



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65978-000

LEI Nº 418/2023/GB

***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, O CERTIFICADO ALUNO NOTA "10" AOS ALUNOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o certificado "aluno nota 10" no âmbito deste município a ser premiado os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública do município de São Pedro dos Crentes.

**Art. 2º** - Serão selecionados (3) três alunos de cada escola que obtiverem no boletim escolar o maior número de pontuação, será avaliado também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

**Parágrafo Único** – Em caso de haver empate os critérios serão definidos pela idade dos alunos, permanecendo será por meio de sorteio entre si.

**Artigo 3º** - Caberá a direção da escola informar ao poder legislativo até o final do ano letivo os nomes dos alunos nota 10 da respectiva escola.

**Artigo 4º** - A homenagem será feita através de entrega de placa "CERTIFICADO" em sessão solene do legislativo no final de cada ano.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes para o entendimento desta lei serão abertas a dotação orçamentária.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65978-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS  
CRENTES – MA, 12 DE OUTUBRO DE 2023.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA

Nº. de Inscrição	SITUAÇÃO (DEFERIDO / INDEFERIDO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
05	DEFERIDA	IRENE RODRIGUES DA SILVA
12	DEFERIDA	GICELIANE COELHO BARBOSA
16	DEFERIDA	MARIA EDIVANDA SILVA CARDOSO

DIRETOR(A) ADJUNTO(A)		
Nº. de Inscrição	SITUAÇÃO (DEFERIDO / INDEFERIDO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
15	DEFERIDA	ANELY DE OLIVEIRA SILVA

### E M MANOEL VERAS

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	SITUAÇÃO (DEFERIDO / INDEFERIDO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
07	DEFERIDA	RAIMUNDA NONATA JARDIM DA SILVA BANDEIRA

DIRETOR(A) ADJUNTO(A)		
Nº. de Inscrição	SITUAÇÃO (DEFERIDO / INDEFERIDO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
69	DEFERIDA	MARIANNY DA SILVA AGUIAR

São João do Paraíso/MA, 24 de outubro de 2023.

Equipe Técnica Avaliadora  
Instituto Desenvolva

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: fb09992fae0468b284902ba93dbeb0f5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### DECRETO Nº 26, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

#### DECRETO nº 26, de 24 de outubro de 2023.

Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de São João dos Patos - MA.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a **II Conferência Municipal de Cultura de São João dos Patos**, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, às 08h no auditório da Câmara Municipal, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

São João dos Patos, 24 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**FABIANA MOURA BASTIANI DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: d1a398df61e1a28ae52ae59c7bcfad8c

### PORTARIA Nº 187, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

#### Portaria nº 187, de 24 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Cultura de São João dos Patos, composta por:

(Poder Público)

1. **Fabiana Moura Bastiani dos Santos**
2. **Franklin Ruan dos Santos Sousa**
3. **Maria Creuza Souza Bizerra**

(Sociedade Civil)

1. **Arnobio Lima de Carvalho**

Para tomarem todas as providências necessárias à realização da II Conferência Municipal de São João dos Patos, inclusive.

Art. 2º - A Comissão Organizadora ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura de São João dos Patos, assim como por todas as providências legais do evento.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 75d495ea030a7ddf5ecaab0224b8d444

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### LEI Nº 418/2023/GB

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, O CERTIFICADO ALUNO NOTA "10" AOS ALUNOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o certificado "aluno nota 10" no âmbito deste município a ser premiado os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública do município de São Pedro dos Crentes.

**Art. 2º -** Serão selecionados (3) três alunos de cada escola que obtiverem no boletim escolar o maior número de pontuação, será avaliado também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

**Parágrafo Único -** Em caso de haver empate os critérios serão definidos pela idade dos alunos, permanecendo será por meio de sorteio entre si.

**Artigo 3º -** Caberá a direção da escola informar ao poder legislativo até o final do ano letivo os nomes dos alunos nota 10 da respectiva escola.

**Artigo 4º -** A homenagem será feita através de entrega de placa "CERTIFICADO" em sessão solene do legislativo no final de cada ano.

**Artigo 5º -** As despesas decorrentes para o entendimento desta lei serão abertas a dotação orçamentaria.

**Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, 12 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Romulo Costa Arruda**

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA  
Código identificador: 01a2d43fef0fbc46322300f897ba4853